

# PRÉMIO JOÃO BORGES

## REGULAMENTO

### NOTA JUSTIFICATIVA

*Como é do conhecimento público, João Borges foi uma figura ímpar da Região Autónoma da Madeira, e do Concelho do Funchal em particular. Esta personalidade incontornável destacou-se sobretudo nas áreas relacionadas com a defesa do ambiente e do turismo, tendo desempenhado importantes funções públicas, com reconhecido brio, zelo e rigor. O Município do Funchal, consciente que existem entidades e pessoas singulares cujas iniciativas têm primado por um mérito excepcional nos âmbitos referenciados, contribuindo as mesmas para um desenvolvimento sustentado do concelho, decidiu no uso das suas atribuições e competências legalmente estatuídas, instituir o prémio João Borges. Esta distinção municipal visa traduzir-se num justo reconhecimento para com as contribuições que se tenham salientado na área do Turismo, Defesa do Ambiente e igualmente nas actividades marítimas, assim como constituir um factor de incentivo na prossecução dos referidos objectivos. Corporiza-se, desta forma, uma sentida homenagem a João Borges, insigne cidadão funchalense. Com o presente diploma visa-se instituir e disciplinar, de uma forma geral, os aspectos substantivos e os trâmites procedimentais pelos quais se regerá o concurso de atribuição do "Prémio João Borges".*

*Este regulamento tem como legislação habilitante o nº 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea e), do nº 1, do artigo 13º e alínea g), do nº 1, do artigo 20º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, alínea b), do nº 4, e alínea a), do nº 7, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

### Artigo 1º

#### Instituição e Objecto

1. É instituído o "Prémio João Borges", que visa distinguir pessoas singulares ou colectivas cuja actividade ou iniciativas revelem mérito nos domínios do turismo, defesa do ambiente ou actividades marítimas / náuticas, e que detenham especial relevo no desenvolvimento do concelho do Funchal.
2. Para além do disposto no número anterior, o presente regulamento visa disciplinar os aspectos gerais pelos quais se regerá a atribuição da referida distinção municipal.

### Artigo 2º

#### Periodicidade

O "Prémio João Borges" será atribuído anualmente, em data oportunamente indicada, podendo a periodicidade ser alterada por deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 3º

#### Natureza

1. O prémio consiste na atribuição de um troféu ao vencedor, assim como uma quantia pecuniária no valor de € 5.000 (cinco mil euros).
2. A Câmara Municipal poderá estabelecer por deliberação, um montante diverso do número anterior, ou prémios complementares.
3. Para além do prémio, poderão ainda ser atribuídas menções honrosas a outras actividades ou iniciativas que se notabilizarem pela sua especial qualidade, sendo neste caso entregue um certificado que ateste aquela distinção.

### Artigo 4º

#### Júri

1. O júri que decidirá a atribuição do prémio é composto pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal do Funchal, que presidirá;
  - b) Um representante de cada uma das empresas patrocinadoras do concurso;
  - c) Uma personalidade ligada à área do turismo;
  - d) Uma personalidade ligada à área da protecção ambiental;
  - e) Uma personalidade ligada à área das actividades marítimas e náuticas.
2. Os membros mencionados nas alíneas a), c), d) e e), do número anterior, serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
  3. Não poderão fazer parte do júri quaisquer pessoas que tenham tido intervenção, de forma directa ou indirecta, nas actividades ou iniciativas postas a concurso.

#### Artigo 5º

##### **Atribuição do "Prémio João Borges"**

1. As actividades ou iniciativas são propostas pelos membros do Júri, designado nos termos do artigo 4º.
2. Cada um dos membros do Júri poderá apresentar uma proposta de atribuição do "Prémio João Borges".
3. O Júri, em reunião, analisará as propostas, e decidirá a quem atribuir o prémio, através de diálogo e posterior votação.
4. Em caso de empate na votação, cabe ao representante da Câmara Municipal e presidente do Júri, o voto de qualidade.
5. Será elaborada uma acta que conterá o relato sumário da reunião, para além dos fundamentos da decisão de atribuição do prémio.
6. Das decisões do júri não haverá recurso ou reclamação.

#### Artigo 6º

##### **Entrega do Prémio**

O prémio, e as menções honrosas quando existam, serão entregues em sessão apropriada para o efeito, em local a designar pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o substitua.

#### Artigo 7º

##### **Alterações**

Qualquer alteração ao presente regulamento, nomeadamente as advenientes das deliberações mencionadas no artigo 2º, e no nº 2, do artigo 3º, constituirão anexo a este diploma, sendo do mesmo parte integrante.

#### Artigo 8º

##### **Lacunas e Dúvidas na Aplicação**

As lacunas na aplicação do presente regulamento serão solucionadas mediante deliberação maioritária do júri designado para o concurso, aplicando-se o estatuído no nº 4, do artigo 5º.

#### Artigo 9º

##### **Publicitação e entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, após a sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município do Funchal na Internet.